LEI Nº 1896

Dispõe sobre contratação temporária de pessoal e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observados os termos do artigo 37, especialmente o inciso IX, da Constituição Federal Brasileira, bem como o artigo 2º da Lei Municipal nº 1868/94, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreiras, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, serviçais, profissionais para o exercício de tarefas e funções públicas, mediante contratos administrativos regidos por legislação específica com abrangência às administrações diretas e indiretas do Município.

Parágrafo 1º - A contratação de pessoal para atender ao determinado neste artigo, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Para os casos de substituições de servidores, decorrentes de afastamentos por força de direitos legais e trabalhistas;

II - para os casos de pedidos de rescisões contratuais de trabalho e demissões de servidores;

III - para os casos de atendimento a termos de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência de convênio, acordo ou ajuste.

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

Parágrafo 2º - Os programas ou projetos identificados com os objetivos previstos neste artigo e que começam de prazos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, terão as contratações necessárias, com prévia e expressa autorização legislativa, mediante leis específicas e devidamente justificadas.

Parágrafo 3º - Ficam convalidadas todas as contratações de servidores realizadas pelo Poder Executivo até o dia 28 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - O prazo para implantação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, estabelecido no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1868/94, fica prorrogado até 03 de setembro de 1995.

Art. 3º - O Executivo Municipal remeterá, mensalmente, ao Legislativo, relação de pessoal contratado para os fins autorizados no artigo 1º, parágrafo 1º, 2º e 3º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de março de 1995.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413